



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO - TC - 13905/11

Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Pregão Presencial nº 110/2011 do Tipo Menor Preço. Julga-se Regular a Licitação e o Contrato dela decorrente. Arquivamento dos Autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 01014/2012

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-13905/11.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 110/2011 do Tipo Menor Preço, com suporte legal na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.
4. Valor dos Contratos: R\$ 1.718.630,44 (Um milhão, setecentos e dezoito mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos).
5. Objeto do Procedimento: Sistema de registro de preços para a aquisição de equipamentos diversos (aparelho de DVD, som, televisor, câmara fotográfica, fogão, bebedouro, condicionador de ar entre outros) conforme discriminação do produto, constante do Anexo I – Especificação do objeto deste Edital, por um período de 12 meses.
6. Parecer da Auditoria: A Auditoria, após a análise da documentação opinou pelo julgamento regular Pregão Presencial nº 110/2011 e dos contratos dele decorrentes.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório em tela e dos contratos dele decorrentes.

VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com o parecer da d. Auditoria pela **REGULARIDADE** do Pregão Presencial nº 110/2011 da **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa** e dos contratos dele decorrentes, com o conseqüente arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 013905/11 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. Julgar REGULAR** o Pregão Presencial nº 110/2011 da **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa**, e os contratos dele decorrentes.
- 2. Determinar o arquivamento** dos autos do presente Processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 19 de Abril de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal